

4. Quarto fundamento, relativo a uma violação do princípio da boa administração, na medida em que o CUR não aplica, para o cálculo da variável função do risco, o conjunto de critérios de risco previstos pelo Regulamento Delegado. Os recorrentes consideram que a decisão impugnada também não apresenta elementos suficientemente claros e completos para que estes últimos possam recalcular o montante de contribuição devido, o que resulta igualmente numa violação do artigo 296.º TFUE.

Recurso interposto em de 8 de julho de 2020 — Crédit agricole e. o./CUR

(Processo T-445/20)

(2020/C 304/17)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Crédit agricole SA (Montrouge, França) e outros 48 recorrentes (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão n.º SRB/ES/2020/24 relativa ao cálculo das contribuições ex ante 2020 para o FUR na parte em que diz respeito aos recorrentes;
- Nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar inaplicáveis as seguintes disposições do Regulamento MUR, do Regulamento de Execução e do Regulamento Delegado:
 - Os artigos 69.º, n.º 1, 69.º, n.º 2, 70.º, n.º 1, e 70.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento MUR;
 - Os artigos 4.º, n.º 2, 6.º e 7.º e o anexo I do Regulamento Delegado;
 - O artigo 4.º do Regulamento de Execução;
- Condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-444/20, Société générale e o./CUR.

Recurso interposto em 8 de julho de 2020 — Confédération nationale du Crédit mutuel e o./CUR

(Processo T-446/20)

(2020/C 304/18)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Confédération nationale du Crédit mutuel (Paris, França) e outros 25 recorrentes (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão n.º SRB/ES/2020/24 relativa ao cálculo das contribuições ex ante 2020 para o FUR na parte em que diz respeito aos recorrentes;
- Nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar inaplicáveis as seguintes disposições do Regulamento MUR, do Regulamento de Execução e do Regulamento Delegado:
 - Os artigos 69.º, n.º 1, 69.º, n.º 2, 70.º, n.º 1, e 70.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento MUR;
 - Os artigos 4.º, n.º 2, 6.º e 7.º e o anexo I do Regulamento Delegado;
 - O artigo 4.º do Regulamento de Execução;
- Condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-444/20, *Société générale* e o./CUR.

Recurso interposto em 8 de julho de 2020 — BNP Paribas/CUR**(Processo T-447/20)**

(2020/C 304/19)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: BNP Paribas (Paris, França) (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão n.º SRB/ES/2020/24 relativa ao cálculo das contribuições ex ante 2020 para o FUR na parte em que diz respeito ao recorrente;
- Nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar inaplicáveis as seguintes disposições do Regulamento MUR, do Regulamento de Execução e do Regulamento Delegado:
 - Os artigos 69.º, n.º 1, 69.º, n.º 2, 70.º, n.º 1, e 70.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento MUR;
 - Os artigos 4.º, n.º 2, 6.º e 7.º e o anexo I do Regulamento Delegado;
 - O artigo 4.º do Regulamento de Execução;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.